



## PARECER CONTROLE INTERNO

**PROCESSO Nº 007.2026.01**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

OBJETO: Aquisição de 18 (dezoito) tablets destinados ao atendimento das demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Redenção – PA

### **ANÁLISE**

#### **Da Instrução do Processo Administrativo**

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa.

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido de documentos: Documento de formalização da demanda; autorização; solicitação de Despesa; Mapa de cotação de Preços; Justificativa de Cotação Direta com Fornecedor; termo de referência; Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; declaração de adequação orçamentária; autuação; portaria nomeação CPC; Publicação da Pretensa Contratação (Portal da Transparência da Câmara Municipal, Portal de Compras Públicas, FAMEP, PNCP); propostas recebidas; diligências, Ata Final; Nota técnica com fundamentação legal, Justificativa da Contratação e justificativa de preço; Habilitação; Razão da escolha do fornecedor; Autorização para contratação; minuta do contrato; parecer jurídico; Declaração de dispensa;

Após análise do procedimento licitatório acima referendado, o Controle Interno, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
www.cmr.pa.gov.br

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[..]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei no 14.333/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A hipótese de dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público se trata de contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

*In casu*, o Legislativo pretende a aquisição de 18 (dezoito) tablets destinados ao atendimento das demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Redenção – PA, com o valor de R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

Verifica-se que caso em análise se inclui perfeitamente na hipótese descrita no artigo 75, inciso II, da Lei n ° 14.133/21, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[..]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos casos de outros serviços e compras;" ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)).

O dispositivo em epígrafe relaciona como hipótese de dispensa de licitação os casos que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), em serviços e compras. Sendo respeitado, assim, o dispositivo legal no que a tange a esta contratação supramencionada.

Quanto à legalidade, verifico o atendimento aos requisitos previstos para a referida modalidade, com atendimento ao Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal de



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
www.cmr.pa.gov.br

1988.

Encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a autuação, a portaria de nomeação da comissão permanente de licitação, bem como a fundamentação legal da contratação, a justificativa da contratação, justificativa do preço e razão da escolha do contratado.

Verifica-se também juntada de parecer jurídico opinando pela procedência e legalidade da contratação.

### **CONCLUSÃO**

Sendo assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 14.133/21.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

S. m. j.  
É o parecer.

Cientifique o fiscal de contratos competente.

Retornem os autos ao responsável para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Redenção – PA. 21 de maio de 2026.

**Jose Amilton Cândido de Jesus**

Controlador Interno

Portaria nº 018/2015